



PARECER 006/2025-CSD

Assunto: Projeto de Prestação de Serviços desenvolvimento e materialização de produtos no PRO FAB LAB

Interessado: Departamento de Design e Moda

Cumprindo o disposto no Art. 3º, Inciso II, da Resolução 002/1992-CAD, e seguindo a regra procedimental definida no Art. 8º da Resolução 080/2023-CAD, segue o parecer técnico de competência da CSD, constando a análise dos seguintes itens: Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Plano de trabalho

- i) As atividades do projeto de prestação de serviços são compatíveis com o definido no Art. 1º, § 1º da Lei 11.500, de 1996 e Art. 68 da Lei Estadual 20.933, de 2021. Dentre as atividades previstas, a atividade é classificada como: *atividade de natureza acadêmica ou técnico-científica*. Importa esclarecer que, conforme o Art. 1º da Resolução 080/2023-CAD, são considerados serviços convencionais aqueles que “[...] envolvem atividades técnico-científicas de domínio da universidade”, mas não são enquadradas como desenvolvimento tecnológico ou inovação.

O projeto em questão se refere exclusivamente à execução de atividades de prototipagem rápida tridimensional por meio de impressoras 3D, envolvendo a modelagem e fabricação de produtos físicos com base em ideias já concebidas por terceiros, sem gerar, por si só, novas tecnologias, patentes ou propriedade intelectual a ser registrada.

A caracterização de inovação, nos termos da legislação aplicável, pressupõe novidade, risco tecnológico, geração de novos conhecimentos ou tecnologias, entre outros fatores. No entanto, as atividades descritas no projeto não atendem a esses critérios, conforme analisado à luz das seguintes normas: i) Lei Estadual nº 20.541/2021 (Lei de Inovação do Paraná); ii) Decreto Estadual nº 1.350/2023 (Regulamento da Lei de Inovação); iii) Resolução COU/UEM nº 003/2022 (Política de Inovação da UEM); iv) Lei Federal nº 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I), e Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei Nacional de Inovação). Em todos esses dispositivos legais, a inovação é vinculada à criação de novos produtos, processos ou serviços baseados em conhecimento científico e tecnológico inédito, o que não é o escopo deste projeto.

Por exemplo, a Lei nº 20.541/2021 define, entre outros pontos, em seu Art. 2º:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou em significativo ganho de qualidade ou produtividade em produtos, serviços ou processos já existentes;



II – Pesquisa aplicada: atividade original realizada com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com finalidades práticas específicas, dirigidas à introdução de inovações;

III – Desenvolvimento experimental: trabalho sistemático baseado em conhecimentos existentes, obtidos por meio de pesquisa ou experiência prática, com o objetivo de projetar, aperfeiçoar ou criar novos produtos, serviços ou processos.

As atividades previstas no projeto não se enquadram nos conceitos de inovação, pesquisa aplicada ou desenvolvimento experimental conforme os dispositivos legais citados. Isso se evidencia pelos seguintes pontos:

- Ausência de geração de conhecimento original: o projeto trabalha com ideias previamente concebidas por terceiros, sem realizar pesquisa científica ou desenvolvimento técnico inédito.
 - Serviço de apoio técnico e operacional: o projeto fornece suporte de infraestrutura e execução de protótipos, não se envolvendo na concepção ou introdução de novos produtos ou processos.
 - Não há introdução de novidade ou aperfeiçoamento técnico por parte do laboratório: os produtos desenvolvidos são de autoria dos demandantes; o laboratório apenas os materializa.
- ii) O prazo de execução do projeto de prestação de serviços tem um período de *cinco (05) anos*, e atende aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição (Art. 17, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- iii) No projeto consta que a gestão de recursos será efetuada por *Fundação de Apoio*. Dentre os objetos que fundamentam a relação entre a IEES e Fundação de Apoio, no projeto é informado: *VIII – Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UEM*, conforme legislação vigente (Art. 5º da Lei 20.537, de 2021). A remuneração cabível à fundação está dentro do teto estipulado (Art. 18 da Lei 20.537, de 2021 e Art. 9º da Resolução 295/2023-CAD).
- iv) No Plano de Trabalho constam as especificações de recursos (item 5), cronograma de execução (item 6.5) e equipe de trabalho (item 7) (Art. 3º da Resolução 080/2023-CAD).
- v) Além do(a) coordenador(a) consta o gestor(a) e o(a) fiscal do projeto (itens 2.1, 2.2 e 2.3), ou seja, constam as informações necessárias para a etapa de elaboração do instrumento jurídico: convênio, termo de cooperação ou instrumentos congêneres (Art. 700 e 701 do Decreto Estadual 10.086, de 2022), garantindo que cada participante atua em uma função distinta, coadunando com o princípio de segregação de funções (Art. 7º, § 1º da Lei 14.133, de 2021).
- vi) Os dados pessoais sensíveis foram devidamente anonimizados, na versão a ser enviada ao e-protocolo. Ou seja, foram adotadas as medidas de segurança, técnicas



e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Art. 46, caput e § 2º da Lei 13.709, de 2018, e parecer nº. 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU).

- vii)** No Plano de Trabalho constam as metas a serem atingidas, previsão de receitas e despesas, e no cronograma de atividades é descrita as etapas de execução, recursos a serem utilizados e indicadores das formas de execução das atividades ou dos projetos que possibilitam o cumprimento das metas a eles atrelados (Art. 22, II, II-A e III da Lei 13.019, de 2014, e Art. 25, III do Decreto n. 8.726, de 2016).

Plano de Aplicação

- viii)** No Plano de Aplicação consta a previsão detalhada das despesas (foram preenchidos os itens 1.3, 1.4 e 1.6) e a distribuição dos custos imputados (item 1.7.1) (Art. 3º, inciso V da Resolução 080/2023-CAD). Para o cômputo do custo imputado, o proponente é considerado como *órgão da administração descentralizada* (Art. 7º, inciso II da Resolução 080/2023). Por esse motivo, a distribuição correta dos custos imputados é apresentado no Anexo I deste parecer.
- ix)** As planilhas foram preenchidas adequadamente conforme preconiza o Art. 4º, incisos I a IX da Resolução 080/2023-CAD.
- x)** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo(s) docente(s), não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal (Art. 20, § 6º da Lei 20.537, de 2021).
- xi)** Para os docentes do projeto de prestação de serviços em questão, há a anuência da chefia imediata, demonstrando que não há prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho (Art. 11 da Resolução 080/2023-CAD).
- xii)** A carga horária dos servidores que participam do projeto é compatível com o disposto no Art. 12 da Resolução 080/2023-CAD.

PARECER

Com base no exposto, a Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento é de parecer FAVORÁVEL à formalização do projeto de prestação de serviços intitulado "*Desenvolvimento e materialização de produtos no PRO FAB LAB* ", que tem como coordenadora Cristina do Carmo Lucio Berrehil e Kattel, como gestor Marcelo dos Santos Forcato e como fiscal Priscila Rosana Alves.

Maringá 17 de abril de 2025.

Julyerme Matheus Tonin



Universidade Estadual de Maringá
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Coordenador da CSD



Anexo I – Distribuição dos Custos Imputados

1.7. CUSTEIO - Custos Imputados

Subelementos de Despesa	Descrição	Valor		
		Valor Custeio + Remuneração à Fundação de Apoio	Qtde	Subtotal (R\$)
3.3.90.93.00	Custos Imputados - UEM	299,412.02	10%	29,941.20

Indique qual é o enquadramento do proponente (selecione a opção):

a) Órgão da Administração descentralizada

b) Órgão da Administração centralizada

Quando o proponente for projeto for órgão da administração descentralizada, considerar: 65% para subunidade ou órgão proponente, 15% para os centros pertinentes e 20% para compor o orçamento Gerencial (Resolução 080/2023-CAD, Art. 6º, inciso I). Com isso a distribuição passa a ser:

Subunidade ou órgãos proponentes	Centro	Orçamento Gerencial
65%	15%	20%
R\$ 19,461.78	R\$ 4,491.18	R\$ 5,988.24